



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

### ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 4/2023

Acordo de Cooperação que entre si celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF, e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE (TRE/RN) para viabilizar a realização da feira da agricultura familiar orgânica.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CNPJ: 08.272.049/0001-05), por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF, Órgão da Administração Direta, com sede no Centro Administrativo do Estado, em Natal/RN neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA, Secretário de Estado, no uso de suas atribuições, e do outro lado a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN (CNPJ: 05.792.645/0001-28), com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 3726/2023-TRE/RN e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 13.019/2014 e na Portaria nº 226/2018-GP-TRERN, ajustam e acordam a celebração do presente acordo de cooperação, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

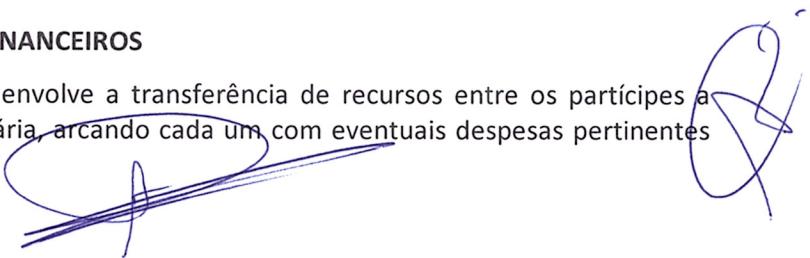
- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a realização de Feiras da Agricultura Familiar de Orgânicos, a ser realizadas nas dependências da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, quinzenalmente, às sextas-feiras, no horário compreendido das 7h às 10h, com início no dia 16 de junho de 2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

- 2.1. A Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE ficará responsável pelas bancas que serão utilizadas nas Feiras, bem como pela seleção dos Agricultores Familiares de Orgânicos que participarão das atividades.
- 2.2. O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte ficará responsável pela disponibilização do ambiente adequado para a realização das Feiras da Agricultura Familiar de Orgânicos, o qual será realizado nas dependências da Secretaria do TRE/RN.
- 2.3. O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte também ficará responsável pela divulgação da realização das referidas Feiras da Agricultura Familiar de Orgânicos dentre os seus servidores e colaboradores.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 3.1. Este acordo de cooperação não envolve a transferência de recursos entre os partícipes a título de contraprestação pecuniária, arcando cada um com eventuais despesas pertinentes às suas obrigações.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O prazo de vigência deste acordo de cooperação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, na hipótese de concordância entre os partícipes.
- 4.2. A prorrogação do prazo de vigência do presente acordo deverá ser analisada mediante prévio exame da efetividade no cumprimento do objeto do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. Para articular as medidas necessárias ao cumprimento deste acordo, os partícipes deverão indicar um representante por cada ente, o qual será encarregado de realizar o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas no âmbito de cada partípice.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

- 6.1. Este acordo poderá ser expressa e formalmente modificado, por meio de instrumento próprio, desde que em comum acordo entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

- 7.1. O extrato do presente acordo será publicado no Diário Oficial da União, às expensas do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do art. 38 do Decreto Federal nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

- 8.1. Este acordo poderá ser denunciado:
  - a) pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
  - b) pela inadimplência de qualquer cláusula ou condição, a critério da parte não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
  - c) pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução; e
  - d) em resguardo ao interesse público.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

- 9.1. Para dirimir questões oriundas deste instrumento será competente o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou em 1 (uma) via, na hipótese de assinatura mediante certificado digital.

Natal/RN, 22 de junho de 2023.

Desembargador **Cornélio Alves de Azevedo Neto**  
Presidente do TRE/RN

Alexandre de Oliveira Lima

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF